

PROJETO DE LEI

Nº 70/2018

**LEI** Nº **11.729**

AUTÓGRAFO Nº

**70/2018**

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

**Autoria: HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO**

**Assunto: Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 70/2018

**(Institui a "*Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho*", e dá outras providências.)**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "*Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho*" a ser realizada anualmente na terceira semana de Março em comemoração ao Dia Internacional do Sono.

Parágrafo único: A "*Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho*" deverá constar no calendário oficial do Município.

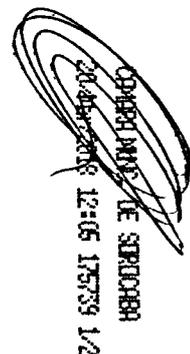
Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do perigo do sono ao volante, bem como os demais agravos à saúde, decorrentes de outros distúrbios do sono.

Art.3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de março de 2018.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por escopo conscientizar as pessoas do perigo do sono ao volante e durante o trabalho e conseqüentemente evitar inúmeros acidentes provocados por conta dos distúrbios do sono.

Como é sobejo e segundo dados da Associação Brasileira de Neurologia (ABN), embora causem vários sintomas como sonolência, fadiga, alterações do humor e da concentração, os distúrbios do sono ainda são subdiagnosticados. Um dos transtornos do sono mais frequente, com prevalência de cerca de 33% no Estado de São Paulo, é a apneia obstrutiva do sono (AOS), condição em que a garganta relaxa durante o sono e interrompe a passagem de ar para os pulmões.

Neste caso, a pessoa precisa acordar para respirar melhor, voltando a dormir em poucos segundos. Essas interrupções podem se repetir mais de 60 vezes por hora, levando à fragmentação do sono.

Fadiga, sonolência diurna e déficit da atenção e da concentração são conseqüências naturais e indivíduos com AOS apresentam risco até sete vezes maior de acidentes. Reconhecer e tratar a AOS é fundamental. Além do risco de acidentes, a doença aumenta a probabilidade de arritmias cardíacas, pressão alta, ataque cardíaco e AVC (Acidente Vascular Cerebral). Na direção, o sono reduz o alerta e a atenção, aumenta tempo de reação e compromete a tomada de decisões, independente de o motorista cochilar ao volante ou não, diz a ABN.

De acordo com a ABN, entre 10% a 15% da população sofrem com insônia (dificuldade para dormir) que, junto com outros transtornos do sono, pode comprometer a capacidade de dirigir. Sem contar as pessoas que utilizam medicamentos ocasionadores de sonolência.

São mais propensos a dirigir sonolentos motoristas profissionais, indivíduos com transtornos do sono não diagnosticados, adultos de 18 a 29 anos (71%), homens (56% x 45%), adultos com crianças em casas (59%) e trabalhadores de turnos (36%).

A sonolência ao volante, sendo um comportamento de risco perfeitamente evitável, está associada a um grande número de acidentes, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de celular ao dirigir.

Segundo uma pesquisa feita pela ABN este ano, cerca de 60% dos 495 entrevistados dormem entre quatro a seis horas, menos do que gostariam, sendo que mais de 80% das pessoas gostariam de dormir mais de sete horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A pesquisa mostra, ainda, que 65% sentiram sono dirigindo na cidade. Na estrada, o percentual é ainda maior: 68%. Aqueles que já se envolveram em acidentes porque sentiram sono foram 16% e só 10% não exibiram algum comportamento sugestivo de sonolência, como bocejar, cantarolar, mascar chiclete ou ligar o rádio.

Os dados também indicaram que quase metade das pessoas já pararam o veículo na estrada por causa de sono e que cerca de 75% já tentaram reduzir o sono parando para tomar café. Outras 10% costumam dirigir com sono e 23% conduzem veículos com sono pelo menos duas a três vezes por semana.

De acordo com a declaração do presidente da ABN, o neurologista Dr. Gilmar Prado, mesmo recorrendo a medidas paliativas como tomar café, o motorista está sujeito a pequenos sonos de quatro a cinco segundos. Aduz ainda que a 90km por hora a pessoa percorre 10 metros dormindo, se estiver a 120km/h é difícilimo parar o carro e, ao despertar, a chance de acidente é enorme. Em 10 metros, você já sai da estrada e cai em uma ribanceira ou pode atravessar a pista e bater de frente em um veículo que trafega em direção oposta nas inúmeras de nossas estradas que ainda não contam com divisórias, ou mesmo se chocar contra uma dessas barreiras.

Estudos recentes comprovam, por exemplo, que o trabalho noturno traz déficits de sono, sonolência durante e após o serviço, além de altas taxas de acidentes de trabalho e doenças que podem se desenvolver por conta da jornada laboral em horário desfavorável.

Muitos **acidentes de trabalho** são provocados por noites mal dormidas que resultam em cansaço, fadiga e falta de concentração.

Como a qualidade do **sono** é afetada nesses casos, quem tem alguma síndrome sente muita sonolência diurna e fadiga excessiva, o que pode favorecer o cochilo ao volante ou na operação de máquinas, manuseio de medicamentos e produtos químicos, por exemplo, podendo provocar graves acidentes e até a morte.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito a vida, a segurança e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. *In verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

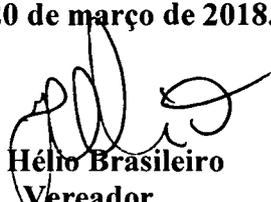
Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida, a segurança e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente projeto de lei visa colaborar com as ações de política do governo do Estado.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia-a-dia dos cidadãos e de seus agentes.

Vale ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina: *“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”*.

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, segurança, saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

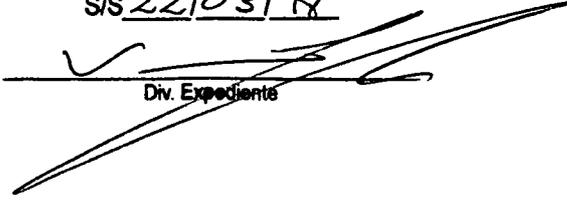
S/S., 20 de março de 2018.

  
Dr. Hélio Brasileiro  
Vereador

05v

Recebido na Div. Expediente  
20 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 22/03/18

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

22 / 03 / 18



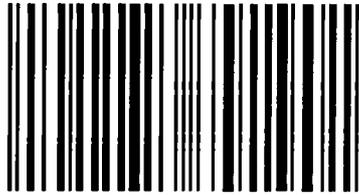
## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** Hélio Mauro Silva Brasileiro

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

**Data de Cadastro :** 20/03/2018



2101177791901



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 070/2018

Hélio Mauro Silva Brasileiro.

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Trata-se de PL que "*Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências*", com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho" a ser realizada anualmente na terceira semana de março em comemoração ao Dia Internacional do Sono.*

*Parágrafo único: A "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho" deverá constar no calendário oficial do Município.*

*Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do perigo do sono ao volante, bem como os demais agravos à saúde, decorrentes de outros distúrbios do sono.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

De acordo com a justificativa apresentada, o intuito do legislador é conscientizar a população sobre os perigos do sono ao volante e durante o trabalho e que embora seja uma patologia com vários sintomas, infelizmente ainda são subdiagnosticado vários distúrbios do sono. Há medicamentos que ocasionam sonolência, além das diversas patologias, sendo uma bastante frequente a Apneia obstrutiva do sono (AOS). Os



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

riscos de acidentes aumentam de maneira considerável e indivíduos com AOS tem o risco até sete vezes maior de uma fatalidade com consequências que podem ser desastrosas.

Sobre as atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”*

Em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município:

*“Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*(...)*

*III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade”.*

Por fim, salientamos que a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 219, Parágrafo único, 3:

*Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.*

*Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*

*(...)*

*3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.*

*RPB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

*“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 70/2018, de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho”, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de abril de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva.

PL 70/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, que "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências. "

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende conscientizar a população sobre os perigos do sono ao volante, estando condizente com nosso direito positivo, especialmente com os arts. 198, inciso II e 133, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como art. 219, parágrafo único, item 3, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de abril de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 070/2018

De autoria do Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro, a presente proposta, Projeto de Lei nº 070/2018, que "Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame de matéria, quando os aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer não se opondo ao Projeto de Lei.

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que também não se opôs ao Projeto de Lei, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parceria para ser apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

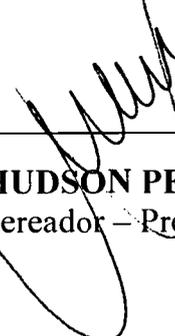
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."*

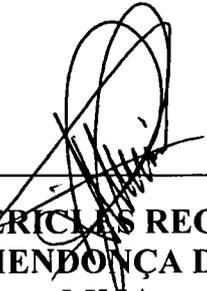
Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não tem nada a opor**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 18 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
HUDSON PESSINI  
Vereador - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ANSELMO ROLIM  
NETO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
PÉRICLAS REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 70/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de abril de 2018.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

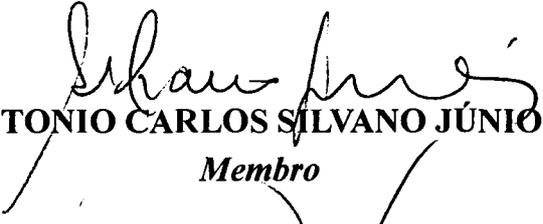
## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

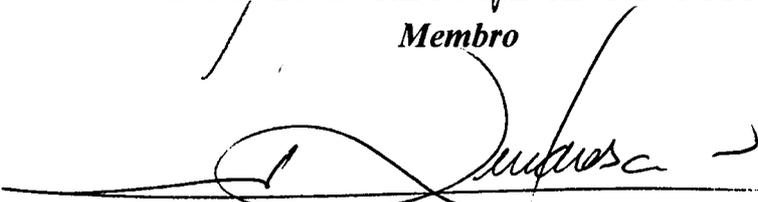
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 70/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de abril de 2018.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*

  
**RENAN DOS SANTOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 70/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de abril de 2018.

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

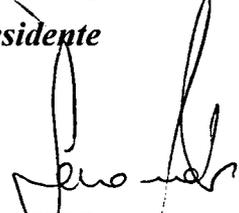
## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 70/2018, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de abril de 2018.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
*Membro*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

Projeto RETIRADO a pedido do so. 24/2018  
Vereador: autor  
Por 1 (unime) Sessões  
EM 03/05/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** so. 27/2018  
APROVADO  REJEITADO   
EM 15/05/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** so. 28/2018  
APROVADO  REJEITADO   
EM 17/05/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0281

Sorocaba, 18 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 69/2018 ao Projeto de Lei nº 62/2018;
- Autógrafo nº 70/2018 ao Projeto de Lei nº 70/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 70/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2018

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 70/2018, DO EDIL HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "*Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho*" a ser realizada anualmente na terceira semana de março em comemoração ao Dia Internacional do Sono.

Parágrafo único. A "*Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho*" deverá constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do perigo do sono ao volante, bem como os demais agravos à saúde, decorrentes de outros distúrbios do sono.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

# URBES

Trânsito e Transporte

## Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Junho de 2018

### Extrato de Convênio

Processo nº 00776/18  
Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.  
Prazo: 28/05/18 à 27/05/23.  
Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.  
Conveniada: Vivian Aparecida Lopes  
Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.  
Assinatura: 28 de maio de 2018.  
Sorocaba, 04 de junho de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

### Extrato de convênio

Processo nº 685/18  
Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.  
Prazo: De 16/05/18 à 15/05/23.  
Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.  
Conveniada: Adriana Alves da Silva - ME  
Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.  
Assinatura: 16 de maio de 2018.  
Sorocaba, 04 de junho de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

### Extrato do Contrato nº 022/18

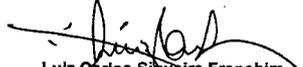
Processo CPL nº 948/17  
Modalidade: Pregão Presencial nº 015/18  
Objeto: Fornecimento de Água Mineral.  
Prazo: De 05/06/18 à 04/06/19  
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.  
Contratada: Eneida Valéria Da Silva Aith - EPP  
Valor: R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil, cento e doze reais)  
Assinatura: 05 de junho de 2018.  
Sorocaba, 05 de junho de 2018.  
Claudia Ap. Ferreira  
Gerente de Licitações e Contratos

O Diretor Presidente da URBES, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, convoca os integrantes do Conselho Fiscal, Dra. Juliana de Souza, Sr. Juliano Chavaglia de Almeida e Dr. Murilo Batista de Almeida, a se reunirem ordinariamente, no dia 13 de junho de 2018, às 09:30 horas, na sala de reunião do 4º andar da sede da URBES, localizada à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 24, inciso I do referido Decreto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Examinar a situação das contas da empresa referentes ao período de janeiro a abril de 2018, incluindo Caixa, Inventário, Balanço Geral, Demonstração de Resultados, propostas da Diretoria a serem apresentadas ao Conselho de Administração e demais atribuições e poderes definidos na legislação federal aplicável;
- b) Outros assuntos pertinentes à reunião do Conselho Fiscal.

Os documentos referentes à pauta da ordem do dia encontram-se à disposição na Diretoria desta empresa para análise dos integrantes do Conselho Fiscal.

Sorocaba, 05 de junho de 2018

  
Luiz Carlos Sitrusira Franchim  
Diretor Presidente da URBES  
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.729, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

(Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho" e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 70/2018 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.  
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho" a ser realizada anualmente na terceira semana de março em comemoração ao Dia Internacional do Sono.  
Parágrafo único. A "Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho" deverá constar no Calendário Oficial do Município.  
Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do perigo do sono ao volante, bem como os demais agravos à saúde, decorrentes de outros distúrbios do sono.  
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paçácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA  
Secretária da Saúde  
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
JUSTIFICATIVA:  
O presente Projeto de Lei tem por escopo conscientizar as pessoas do perigo do sono ao volante e durante o trabalho e consequentemente evitar inúmeros acidentes provocados por conta dos distúrbios do sono.  
Como é sobejo e segundo dados da Associação Brasileira de Neurologia (ABN), embora causem vários sintomas como sonolência, fadiga, alterações do humor e da concentração, os distúrbios do sono ainda são subdiagnosticados. Um dos transtornos do sono mais frequente, com prevalência de cerca de 33% no Estado de São Paulo, é a apneia obstrutiva do sono (AOS), condição em que a garganta relaxa durante o sono e interrompe a passagem de ar para os pulmões.  
Neste caso, a pessoa precisa acordar para respirar melhor, voltando a dormir em poucos segundos. Essas interrupções podem se repetir mais de 60 vezes por hora, levando à fragmentação do sono.  
Fadiga, sonolência diurna e déficit da atenção e da concentração são consequências naturais e indivíduos com AOS apresentam risco até sete vezes maior de acidentes. Reconhecer e tratar a AOS é fundamental. Além do risco de acidentes, a doença aumenta a probabilidade de arritmias cardíacas, pressão alta, ataque cardíaco e AVC (Acidente Vascular Cerebral). Na direção, o sono reduz o alerta e a atenção, aumenta tempo de reação e compromete a tomada de decisões. Independente de o motorista cochilar ao volante ou não, diz a ABN.  
De acordo com a ABN, entre 10% a 15% da população sofrem com insônia (dificuldade para dormir) que, junto com outros transtornos do sono, pode comprometer a capacidade de dirigir. Sem contar as pessoas que utilizam medicamentos ocasionadores de sonolência.  
São mais propensos a dirigir sonolentos motoristas profissionais, indivíduos com transtornos do sono não diagnosticados, adultos de 18 a 29 anos (71%), homens (56% x 45%), adultos com crianças em casas (59%) e trabalhadores de turnos (36%).

## LEIS

A sonolência ao volante, sendo um comportamento de risco perfeitamente evitável, está associada a um grande número de acidentes, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de celular ao dirigir.

Segundo uma pesquisa feita pela ABN este ano, cerca de 60% dos 495 entrevistados dormem entre quatro a seis horas, menos do que gostariam, sendo que mais de 80% das pessoas gostariam de dormir mais de sete horas.

A pesquisa mostra, ainda, que 65% sentiram sono dirigindo na cidade. Na estrada, o percentual é ainda maior: 68%. Aqueles que já se envolveram em acidentes porque sentiram sono foram 16% e só 10% não exibiram algum comportamento sugestivo de sonolência, como bocejar, cantarolar, mascar chiclete ou ligar o rádio.

Os dados também indicaram que quase metade das pessoas já pararam o veículo na estrada por causa de sono e que cerca de 75% já tentaram reduzir o sono parando para tomar café. Outras 10% costumam dirigir com sono e 23% conduzem veículos com sono pelo menos duas a três vezes por semana.

De acordo com a declaração do presidente da ABN, o neurologista Dr. Gilmar Prado, mesmo recorrendo a medidas paliativas como tomar café, o motorista está sujeito a pequenos sonos de quatro a cinco segundos. Aduz ainda que a 90km por hora a pessoa percorre 10 metros dormindo, se estiver a 120km/h é difícil parar o carro e, ao despertar, a chance de acidente é enorme. Em 10 metros, você já sai da estrada e cai em uma ribanceira ou pode atravessar a pista e bater de frente em um veículo que trafega em direção oposta nas inúmeras de nossas estradas que ainda não contam com divisórias, ou mesmo se chocar contra uma dessas barreiras. Estudos recentes comprovam, por exemplo, que o trabalho noturno traz déficits de sono, sonolência durante e após o serviço, além de altas taxas de acidentes de trabalho e doenças que podem se desenvolver por conta da jornada laboral em horário desfavorável. Muitos acidentes de trabalho são provocados por noites mal dormidas que resultam em cansaço, fadiga e falta de concentração.

Como a qualidade do sono é afetada nesses casos, quem tem alguma síndrome sente muita sonolência diurna e fadiga excessiva, o que pode favorecer o cochilo ao volante ou na operação de máquinas, manuseio de medicamentos e produtos químicos, por exemplo, podendo provocar graves acidentes e até a morte.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito à vida, à segurança e à saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. In verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida, a segurança e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política do governo do Estado.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia-a-dia dos cidadãos e de seus agentes.

Vale ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina:

"Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção".

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, segurança, saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

(Processo nº 16.840/2018)

**LEI Nº 11.728, DE 5 DE JUNHO DE 2018.**

(Declara de Utilidade Pública a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 62/2018 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Comunidade Sagrada Face de Jesus Eucarístico".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a COMUNIDADE SAGRADA FACE DE JESUS EUCARÍSTICO, fundada em 30 de setembro de 1993, organizada para desenvolver ações compartilhadas com a municipalidade visando o crescimento dos cidadãos e cidadãs do Município, bem como, o atendimento às pessoas em situações de vulnerabilidade social.

Inicialmente a associação desenvolveu um trabalho de caráter mais espiritual, no sentido de aconselhar e preparar as pessoas que estavam enfrentando essas situações de vulnerabilidade social. Com o passar dos anos, a Comunidade dedicou-se a efetivamente cumprir sua missão específica, qual seja, atividades que promovem a defesa de direitos sociais, conforme consta no próprio CNPJ com cópia anexa.

Hoje entre todos os serviços comunitários que desenvolve, está o de proporcionar às pessoas em situação de rua, higiene pessoal e alimentação, além de palestras motivacionais para que consigam superar a atual situação de vulnerabilidade social e se reintegraram ao mercado de trabalho.

A presente entidade funciona totalmente através de doações de pessoas físicas e jurídicas e iniciativas de seus envolvidos com o projeto e desta forma a Declaração Pública iria ajudar nos custos, através de aquisição de verbas e etc, uma vez que presta um importante trabalho social no Município e não tem nenhum tipo de ajuda governamental até a presente data. Por estes motivos contamos com a aprovação, desta proposição, por parte dos Nobres Vereadores.

## DECRETOS

(Processo nº 859/2017)

**DECRETO Nº 23.775, DE 5 DE JUNHO DE 2018.**

(Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, na forma que indica e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.360, de 22 de dezembro de 2017, que regulamentou os feriados e pontos facultativos para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol em 2018, a partir de 17/6/2018;

CONSIDERANDO que os Jogos da Seleção Brasileira de Futebol serão realizados durante o horário de expediente da maioria das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores quanto ao horário de funcionamento a ser observado nas repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, tanto na primeira fase da competição quanto nas fases subsequentes;

DECRETA:

Art. 1º Conforme determinado no § 2º, artigo 1º, do Decreto nº 23.360, de 22 de dezembro de 2017, nos serviços do Paço Municipal e nas demais repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2018 na Rússia, será facultada a interrupção das atividades durante estes, quando realizados dentro do horário de expediente.

Art. 2º Nas repartições em que ocorrer a interrupção de que trata o artigo 1º, os servidores poderão acompanhar os jogos no próprio local de trabalho ou ausentar-se até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início das partidas, sendo que o retorno deverá ocorrer até 01 (uma) hora após o fim das mesmas.

Art. 3º Os servidores que se ausentarem das repartições nos horários dos jogos deverão registrar o ponto normalmente, tanto na saída do local de trabalho quanto no retorno ao mesmo, de acordo com sistema de controle de frequência disponível na unidade (relógio de ponto eletrônico ou livro-ponto), não sendo tolerados esquecimentos da realização desses registros.

Art. 4º As horas relativas aos períodos de ausência dispostos no artigo 2º não necessitarão de compensação posterior.

Art. 5º O disposto no presente Decreto não se aplica aos serviços de urgência/emergência, unidades escolares e a outros que, dada à sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo caberá aos Secretários de cada pasta editar diretrizes e organizar as escalas de modo a garantir a continuidade do atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.729, DE 5 DE JUNHO DE 2 018.

(Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 70/2018 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho” a ser realizada anualmente na terceira semana de março em comemoração ao Dia Internacional do Sono.

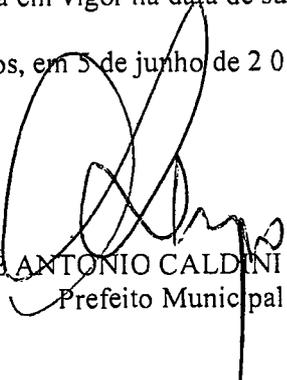
Parágrafo único. A “Semana Municipal de Conscientização sobre o Perigo do Sono ao Volante e durante o trabalho” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação da importância do sono ao volante, bem como os demais agravos à saúde, decorrentes de outros distúrbios do sono.

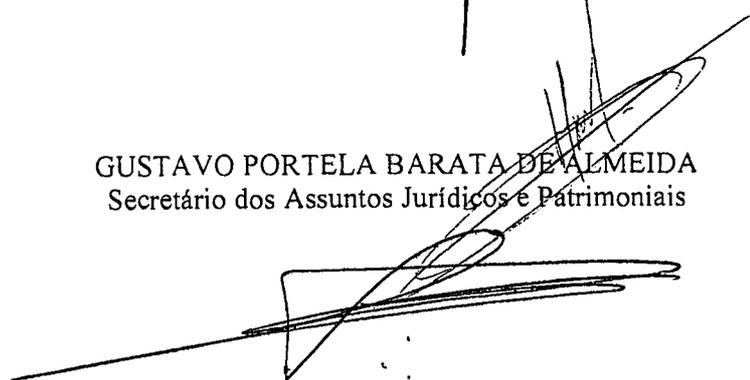
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

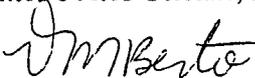


**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 11.729, de 5/6/2018 – fls. 2.

  
MARINA ELAINE PEREIRA  
Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



Lei nº 11.729, de 5/6/2018 – fls. 3.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por escopo conscientizar as pessoas do perigo do sono ao volante e durante o trabalho e consequentemente evitar inúmeros acidentes provocados por conta dos distúrbios do sono.

Como é sobejo e segundo dados da Associação Brasileira de Neurologia (ABN), embora causem vários sintomas como sonolência, fadiga, alterações do humor e da concentração, os distúrbios do sono ainda são subdiagnosticados. Um dos transtornos do sono mais frequente, com prevalência de cerca de 33% no Estado de São Paulo, é a apneia obstrutiva do sono (AOS), condição em que a garganta relaxa durante o sono e interrompe a passagem de ar para os pulmões.

Neste caso, a pessoa precisa acordar para respirar melhor, voltando a dormir em poucos segundos. Essas interrupções podem se repetir mais de 60 vezes por hora, levando à fragmentação do sono.

Fadiga, sonolência diurna e déficit da atenção e da concentração são consequências naturais e indivíduos com AOS apresentam risco até sete vezes maior de acidentes. Reconhecer e tratar a AOS é fundamental. Além do risco de acidentes, a doença aumenta a probabilidade de arritmias cardíacas, pressão alta, ataque cardíaco e AVC (Acidente Vascular Cerebral). Na direção, o sono reduz o alerta e a atenção, aumenta tempo de reação e compromete a tomada de decisões, independente de o motorista cochilar ao volante ou não, diz a ABN.

De acordo com a ABN, entre 10% a 15% da população sofrem com insônia (dificuldade para dormir) que, junto com outros transtornos do sono, pode comprometer a capacidade de dirigir. Sem contar as pessoas que utilizam medicamentos ocasionadores de sonolência.

São mais propensos a dirigir sonolentos motoristas profissionais, indivíduos com transtornos do sono não diagnosticados, adultos de 18 a 29 anos (71%), homens (56% x 45%), adultos com crianças em casas (59%) e trabalhadores de turnos (36%).

A sonolência ao volante, sendo um comportamento de risco perfeitamente evitável, está associada a um grande número de acidentes, assim como a ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de celular ao dirigir.

Segundo uma pesquisa feita pela ABN este ano, cerca de 60% dos 495 entrevistados dormem entre quatro a seis horas, menos do que gostariam, sendo que mais de 80% das pessoas gostariam de dormir mais de sete horas.

A pesquisa mostra, ainda, que 65% sentiram sono dirigindo na cidade. Na estrada, o percentual é ainda maior: 68%. Aqueles que já se envolveram em acidentes porque sentiram sono foram 16% e só 10% não exibiram algum comportamento sugestivo de sonolência, como bocejar, cantarolar, mascar chiclete ou ligar o rádio.

Os dados também indicaram que quase metade das pessoas já pararam o veículo na estrada por causa de sono e que cerca de 75% já tentaram reduzir o sono parando para tomar café. Outras 10% costumam dirigir com sono e 23% conduzem veículos com sono pelo menos duas a três vezes por semana.

De acordo com a declaração do presidente da ABN, o neurologista Dr. Gilmar Prado, mesmo recorrendo a medidas paliativas como tomar café, o motorista está sujeito a pequenos sons de quatro a cinco segundos. Aduz ainda que a 90km por hora a pessoa percorre 10 metros dormindo, se estiver a 120km/h é difícilimo parar o carro e, ao despertar, a chance de acidente é enorme. Em 10 metros, você já sai da estrada e cai em uma ribanceira ou pode atravessar a pista e bater de frente em um veículo que trafega em direção oposta nas



Lei nº 11.729, de 5/6/2018 – fls. 4.

inúmeras de nossas estradas que ainda não contam com divisórias, ou mesmo se chocar contra uma dessas barreiras.

Estudos recentes comprovam, por exemplo, que o trabalho noturno traz déficits de sono, sonolência durante e após o serviço, além de altas taxas de acidentes de trabalho e doenças que podem se desenvolver por conta da jornada laboral em horário desfavorável.

Muitos acidentes de trabalho são provocados por noites mal dormidas que resultam em cansaço, fadiga e falta de concentração.

Como a qualidade do sono é afetada nesses casos, quem tem alguma síndrome sente muita sonolência diurna e fadiga excessiva, o que pode favorecer o cochilo ao volante ou na operação de máquinas, manuseio de medicamentos e produtos químicos, por exemplo, podendo provocar graves acidentes e até a morte.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito a vida, a segurança e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988. *In verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida, a segurança e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política do governo do Estado.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Não basta ao Estado reconhecê-los formalmente, deve buscar concretizá-los, incorporá-los no dia-a-dia dos cidadãos e de seus agentes.

Vale ressaltar ainda que o Pacto de São José de Costa Rica em seu art. 4º, n. 1, determina:

*“Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”.*

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, segurança, saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.